

RESUMO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO MICROSSEGURO PESSOAS

Seguradora: Generali Brasil Seguros S/A – CNPJ: 33.072.307/0001-57 - Código SUSEP: 05908
Processo SUSEP Nº: SUSEP nº 15414.900941/2018-98 | Ramo 1601 - Microseguro de Pessoas
Representante: SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A CNPJ: 45.827.425/0001-07
Corretora: Ralic Consultoria e Corretagem de Seguros LTDA Código SUSEP: 100614807

OBJETIVO DO SEGURO

Garantir ao Beneficiário indicado pelo segurado ou definido na lei, o pagamento do Capital Segurado definido no Bilhete em caso de ocorrência de Sinistro coberto, nos termos das Condições Gerais e das demais Condições Contratuais.

SORTEIO DE CAPITALIZAÇÃO

O segurado concorrerá a 01 (um) sorteio mensal pela Loteria Federal, no último sábado de cada mês, a partir do segundo mês subsequente à adesão ao seguro. Prêmios de sorteio em valor líquido de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sobre o qual incidirá Imposto de Renda, conforme legislação em vigor. Títulos de Capitalização da modalidade incentivo emitidos pela ICATU CAPITALIZAÇÃO, CNPJ 74.267.170/0001-73, processo SUSEP nº 15414.900693/ 2019-66, no período de 10/07/2025 a tempo indeterminado. O não pagamento do seguro excluirá automaticamente o direito do segurado de participar do sorteio. Consulte Regulamento em <https://www.generali.com.br/home/nossa-protecao/parcerias/supermercadoslopes>. SAC Icatu 0800 286 0109 (exclusivo para informações relativas ao sorteio). Ouvidoria Icatu: 0800 286 0047

ASSISTÊNCIA AUTO E MOTO

Tem por objetivo a prestação dos serviços abaixo elencados para automóvel* ou motocicleta** de propriedade do Segurado. Será permitido um cadastro inicial de veículo/placa e, caso o Segurado deseje substituí-lo por outro, essa substituição poderá ser realizada uma única vez por ano de vigência, desde que o novo veículo seja de propriedade do Segurado, comprovada no local do atendimento através de documento. A Assistência não prevê serviços para veículos utilitários e não prevê o reembolso de gastos com serviços realizados de forma particular. A solicitação do serviço deverá ser realizada através da Central de Assistência, telefone 0800 727 4410, disponível 24h por dia.

* Veículo assistido Auto: todo meio de transporte terrestre automotor **de até 20 anos de fabricação**. Veículo particular nas seguintes categorias: passeio, esportivos, pick-ups, pick-ups média e pesada, SUV (veículo utilitário esportivo), peruas e/ou comercial leve. Não inclui veículo destinado a transporte público de mercadoria ou passageiro e de aluguel.

** Veículo assistido Moto: veículo de duas rodas, **de até 20 anos de fabricação**, semelhante a uma bicicleta, mas acionado por um motor, com capacidade para transportar apenas um condutor e um passageiro. Não inclui veículo destinado a transporte público de mercadoria ou passageiro e de aluguel.

SERVIÇO	EVENTO	LIMITES	
Reboque	Pane Elétrica ou Mecânica, Acidente, Roubo ou Furto e Incêndio	. Reboque até oficina ou delegacia, limitado a 200km.	até 03 acionamentos por vigência, compartilhados entre os serviços
Socorro	Pane Elétrica ou Pane Mecânica	. Mão de obra para auxílio de partida no próprio local, desde que tecnicamente possível.	
Pane Seca	Falta de Combustível	. Reboque até o posto de combustível mais próximo, limitado a 200km. Nota: Custo do combustível é de responsabilidade do segurado.	
Troca de Pneu	Pneu avariado	. Mão de obra para troca do pneu avariado pelo step (quando automóvel) . Quando moto ou na impossibilidade técnica de troca no local, reboque até a borracharia mais próxima, limitado a 200 km do local do evento.	
Chaveiro	Perda de Chave, Quebra de Chave, Roubo de Chave ou Chave presa no interior do veículo	. Mão de obra para abertura da porta e confecção de chave simples, quando automóvel. Quando moto, confecção de chave simples. . Na impossibilidade técnica de solução do problema no local ou se o veículo possuir chave codificada, reboque até a oficina ou outro destino indicado pelo segurado que possa executar o serviço, limitado a 200 km do local do evento . . Se mais adequado, poderá ser disponibilizado transporte para busca de chave reserva, limitado a 50km do local do evento.	
Taxi	Pane Elétrica ou Mecânica, Acidente, Roubo ou Furto e Incêndio	. Taxi para segurado e acompanhantes, limitado a capacidade máxima do veículo, para retorno ao domicílio ou continuação de viagem, limitado a 50km;	
Concierge	Informações	ilimitado	

RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente **EXCLUÍDOS** da cobertura deste seguro os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta, de:

- Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- Suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- Epidemia ou pandemia declarada por órgão competente;
- Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- Danos e perdas causados por atos terroristas; e
- Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem. Suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos 2 (dois) primeiros anos do início de vigência do seguro, da data do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento, ou da recondução, no caso de suspensão;
- Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e
- Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por Acidente Pessoal coberto.

PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

O Segurado perderá o direito à Indenização se agravar intencionalmente o risco.

Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do Prêmio, perderá o direito à Indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:

I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- a) Após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.

O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

- a) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, por meio de comunicação formal:
 - a.1) cancelar o seguro;
 - a.2) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
 - a.3) cobrar a diferença de Prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.
- b) O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer

COMO PROCEDER EM CASO DE SINISTRO

Em caso de ocorrência de Sinistro referente à cobertura de Morte Acidental, o(s) Beneficiário(s) deverá(ão):

- a) Comunicar o Sinistro à Seguradora ou ao seu Representante, indicando todas as circunstâncias a ele relacionadas, tais como data, hora, local e causa;
- b) Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela Seguradora.
- c) Apresentar documentos válidos para identificação do Segurado e dos Beneficiários, como: (i) cédula de identidade (RG), (ii) carteira de trabalho; (iii) certidão de nascimento; (iv) certidão de casamento ou (v) outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional.
- d) Encaminhar à Seguradora ou ao seu Representante os documentos abaixo listados (em caso de cópias, estas devem ser autenticadas):
 - i. Aviso de Sinistro, devidamente preenchido e assinado;
 - ii. Certidão de Óbito do Segurado;
 - iii. Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso e
 - iv. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado.